



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 1.981/2019

**SÚMULA:** “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.231/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º -** Altera o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.231/2014, que passa a ter a seguinte redação:

---

**Art. 3º -** Os valores pagos mensalmente a título de verba de natureza indenizatória serão de R\$ 9.385,00 (nove mil trezentos e oitenta e cinco reais).

---

**Art. 2.º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 2.231/2014, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 11 de abril de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.981/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.231/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa a realização da revisão geral anual da verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 2.231/2014 dos servidores médicos do Município de Alta Floresta - MT, visando a adequação dos mesmos aos valores de RGA aplicados no município desde a sua criação mas que nunca incidiram sobre o mesmo.

Importante apresentar a tabela abaixo que demonstra quais foram as leis editadas no Município de Alta Floresta que aplicaram o RGA aos servidores públicos, bem como seus índices e efeitos sobre a verba indenizatória:

Lei Municipal	Índice Aplicado	Valor Parcial	Valor Final da Verba Indenizatória
Lei nº 2.251/2015	7%	R\$490,00	R\$7.490,00
Lei nº 2.309/2016	11,36%	R\$850,86	R\$8.340,86
Lei nº 2.358/2017	6,58%	R\$548,82	R\$8.889,69
Lei nº 2.431/2018	2,07%	R\$184,01	R\$9.073,71
Lei nº 2.478/2019	3,43%	R\$311,22	<b>R\$9.384,93</b>

2

O valor inicial da revisão será o mesmo já aplicado pela administração sobre o salário base, de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2.018, sendo concedido o mesmo valor da revisão a todos os servidores indistintamente, conforme disposto expressamente na Constituição Federal, em seu artigo 37, X, senão vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

**em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Importante ressaltar o notório desgaste da administração com a equipe médica, tendo em vista a impossibilidade de aumentos salariais, e a defasagem dos mesmos quando comparados a outros municípios vizinhos, sendo necessário, ao mesmos a atualização legal dos valores.

Demonstrado o interesse público que circunda o tema, visto a ausência de profissionais em alguns PSF, principalmente pela questão salarial, posto se tratar de benefício de caráter alimentar, que irá surtir efeitos no subsídio final dos servidores médicos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 11 de abril de 2019.**

3

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal